Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6820/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/95663/2011
PROTOCOLO	:	1206335
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	MARINISA KIYOMI MIZOGUCHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO/OBRA Nº 2938/2011
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
FAVORECIDO(A)	:	CONCREAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO
VALOR	:	R$ 50.160,00

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 046/2011, e da formalização do Empenho nº 2938/2011, firmado pela **Secretaria Municipal de Administração de Dourados** em favor da empresa **Concreaço Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda.,** tendo por objeto a aquisição tubos de concreto.

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, procedeu a análise do empenho, de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 9760/2013, nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 10.066/2013, às f.269-270, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame do procedimento licitatório e da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão de acordo com a legislação que rege a matéria e seu processamento ocorreu dentro da legalidade e regularidade, recebendo condições para aprovação.

Diante do exposto, acolhendo o r. parecer do Ministério Público de Contas, e, com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, **DECIDO** pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 046/2011, e da formalização do Empenho nº 2938/2011, firmado pela **Secretaria Municipal de Administração de Dourados** em favor da empresa **Concreaço Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda.**

É a decisão.

Ao Cartório para as providências regimentais e, após, à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 21 de agosto de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb